



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência e Assistência
do Município de Jacaraú - IPAM.
Aposentadoria voluntária por idade,
com proventos proporcionais.
Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -05216/14

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-07267/11.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ - IPAM.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
 - 3.2. Beneficiária: **SEVERINA BERNANDO DE CARVALHO**
 - 3.3. Cargo: **Merendeira.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **60 anos (fls. 018).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Saúde de Jacaraú.**
 - 3.6. Matrícula: **3106.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú - IPAM**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria N° 006/2009 de 31/07/2009 (fls. 76).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Jacaraú do dia 31 de Outubro de 2010 (fls. 92).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 85/86), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria N° 006/2009.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora SEVERINA BERNANDO DE CARVALHO, formalizado pela Portaria N° 006/2009 de 31/07/2009 (fls. 76).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora SEVERINA BERNANDO DE CARVALHO, formalizado pela Portaria N° 006/2009, constante às fls. 76, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal